



<b>PROCESSO</b>	SRP nº157164/2021; 160126/2021; 1197492/2020; 158838/2021; 160635/2021; 161121/2021; 161392/2021; 1611540/2021; 160598/2021; 161521/2021; 162084/2021; 160790/2021; 160055/2021 e 159490/2021
<b>INTERESSADO</b>	NYCOLE REBELLO NETO; LARISSA PERES DA SILVA; LUCAS AUGUSTO FERREIRA; AMANDA KAROLINE DA SILVA ZILLIG; BARBARA BORTOLOTI; BEATRIZ MENDES DE OLIVEIRA; GIOVANNA STRENGARI NANJI FLUMINHAN; JOEL MARQUES DE SOUSA; JULLY DE PAIVA DUTRA; RENAN KENJI SANTOS HAYASHI; PRISCILA BARBOSA DA SILVA; CAMILA ALMEIDA GONÇALVES DE MORES; ARISON NAKAZATO SONAGERE e ISABELA MONTEIRO LOMBA PINHEIRO
<b>ASSUNTO</b>	Alteração de <i>status</i> de registro profissional e validação de Decisão nº 002/2021-015/2021 coord. CEF CAU/SP

**DELIBERAÇÃO Nº 018/2021 – CEF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095/2018, pela qual “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data da conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos dos cursos ainda não reconhecidos;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº021/2020 que indica que “nos casos de cálculo de prazo para pedido de reconhecimento intempestivo, autorizar os CAU/UF a realizar o registro provisório, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de



Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (SERES-MEC), diante da presunção de legitimidade de documento emitido pela IES”;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 035/2020 que aprova minuta de resolução que prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

Considerando a apresentação de todos os documentos previstos em Resolução CAU/BR nº 018/2012 pelos interessados, assim como àquele que comprovou a situação de emergência para obtenção do registro profissional;

Considerando a concessão dos registros PROVISÓRIOS de Larissa Delmanto, Johny Takehara e Dayana de Araújo Garcia dada por meio de Decisão nº 001/2021 – coord. CEF CAU/SP;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP

**DELIBERA:**

1. VALIDAR as Decisões nº 001/2021 a 015/2021 – coord. CEF CAU/SP e CONCEDER o registro profissional aos interessados: NYCOLE REBELLO NETO; LARISSA PERES DA SILVA; LUCAS AUGUSTO FERREIRA; AMANDA KAROLINE DA SILVA ZILLIG; BARBARA BORTOLOTI; BEATRIZ MENDES DE OLIVEIRA; GIOVANNA STRENGARI NANJI FLUMINHAN; JOEL MARQUES DE SOUSA; JULY DE PAIVA DUTRA; RENAN KENJI SANTOS HAYASHI; PRISCILA BARBOSA DA SILVA; CAMILA ALMEIDA GONÇALVES DE MORES; ARISON NAKAZATO SONAGERE e ISABELA MONTEIRO LOMBA PINHEIRO;
2. SOLICITAR à equipe de atendimento do CAU/SP a alteração do *status* de registro profissional dos interessados de PROVISÓRIO para DEFINITIVO, caso os mesmos tenham apresentado seus diplomas ao CAU/SP;
3. ENCAMINHAR esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com **15 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Maria Cristina da Silva Leme, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Ana Beatriz Goulart de Faria, Arlete Maria Francisco, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Danila Martins de Alencar Battaus, Delcimar Marques Teodózio, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, Kelly Cristina Magalhães, Monica Antonia Viana, Paula Raquel da Rocha Jorge e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo-SP, 08 de abril de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ÉRIKA MARTINS DE PAULA**  
Coordenadora Técnica